



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 056/2018

Súmula: DISPÕE SOBRE A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUMIM (CMEI) E SUAS PRIORIDADES.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe, no Município de Indianópolis, sobre a fila única para atendimento das crianças no Centro Municipal de Educação Infantil Curumim - CMEI.

Art. 2º - As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria do Cmei-Curumim, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada;

II - cédula de identidade da criança a ser cadastrada, se houver;

III - comprovante de residência fatura da Copel;

IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - laudo médico da criança com deficiência;

VI - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

VII - carteira de vacinação em dia;

§ 1º - No ato da inscrição o responsável deverá constar em qual CMEI possui interesse para realização da matrícula, podendo indicar no máximo 01 (Um) CMEI's.

§ 2º - Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI.

§ 3º - Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

Art. 3º - Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável de comunicar a Secretaria de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 4º - A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma irrestrita e pública.

Art. 5º - Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:

I - nome da criança;

II - data de nascimento;

III - data da solicitação da vaga;

IV - CMEI selecionado, quando existir mais de um;

V - legenda de prioridades.

Parágrafo único: Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município o total de vagas no CMEI.

Art. 6º - As vagas preenchidas serão publicadas em listas mensais utilizando os critérios do artigo 5º.

Art. 7º - São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I - Criança com deficiência, acompanhado de laudo;

II - Crianças em situação de vulnerabilidade;

III - Pais ou responsáveis legais que trabalham, comprovando mediante declaração de trabalho (reconhecida assinatura pelo empregador em órgão competente) ou registro na carteira de trabalho;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - transferência ou declaração de transferência, é de obrigatoriedade a apresentação da mesma para a inclusão das crianças que frequenta os Infantis: 4 e 5;

V - transferência ou declaração de transferência, não é de obrigatoriedade a aceitação da mesma na entidade de ensino denominada creche ou Cmei's que utiliza o sistema SERE ou que não utiliza o sistema SERE, a sua inclusão de matrícula por este documento sendo que a criança que frequenta Berçário ou Maternais – I e II, não serão obrigatórias a sua inclusão ou matrícula nesta entidade de ensino. Sendo que o mesmo (criança) será incluído na lista de espera seguindo a ordem cronológica.

VI - Residir no Município a mais de (03) três meses, comprovadamente por faturas de energia, telefônica ou contrato de aluguel em nome do mesmo;

VII - ordem cronológica.

§ 1º - As prioridades que trata o art. 7º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso VII.

§ 2º - Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º - As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

§ 4º - As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso II.

Art. 8º - Para a efetivação ou inclusão da matrícula da criança na entidade de ensino denominada Cmei-Curumim, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e juntos os xerox do mesmo para compor a pasta individual da criança:

I - certidão de nascimento da criança cadastrada;

II - cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;

III - comprovante de residência fatura da Copel;

IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V - laudo médico da criança com deficiência;

VI - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

VII - carteira de vacinação em dia;

VIII - cédula de identidade do pai e da mãe, (RG);

IX - cadastro de pessoa física, (CPF);

X - xerox da carteira de vacina;

XI - atestado de vacina original (posto de saúde – NIS-I);

XII - comprovante ou declaração de trabalho da mãe;

XIII - xerox do cartão SUS;

XIV - apresentação do cadastro único V7 (bolsa família), da numeração do NIS da criança, se for o caso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no ato da sua publicação, revogada os decretos anteriores.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de setembro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7927

Página nº B - 05

Data de: 11/10/2018